

GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E O CEPESC (CARTÃO DE PAGAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA)¹

SALLES AFONSO, Gutemberg²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar se o Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina é uma ferramenta eficiente, transparente e de fácil controle social dos gastos do governo. Para atingir este objetivo, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória. Em relação à coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. O estudo teve foco no Manual de Procedimentos do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina – MCPESC, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e na Legislação Estadual e Federal que trata do regime de adiantamento. De maneira que o resultado do estudo ficasse mais perto da realidade, foi analisado o uso do Cartão de pagamento pela Secretaria de educação (SED) e pela Secretaria executiva de articulação nacional (SAN) durante o ano de 2016 e o primeiro semestre de 2017, essa parte do estudo foi primordial para que o *modus operandi* do cartão de pagamento fosse compreendido. Os resultados demonstraram o fortalecimento da transparência dos gastos por parte do Governo do Estado de Santa Catarina e uma maior agilidade nas compras de pequenos vultos por parte dos órgãos do governo estadual.

Palavras-chave:CPESC. Administração pública.Governo.

1. INTRODUÇÃO

O CPESC (Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina)foi recentemente inserido na administração pública de todo o estado de Santa Catarina, vindo a ser utilizado a partir de 2013, autorizado por lei orçamentária anual. Seu intuito principal é que os pequenos problemas da administração pública como uma carteira quebrada dentro de uma escola, goteira que venha ter em um presídio e demais situações semelhantes, não dependessem da morosidade do sistema

¹Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública, sob a orientação da Prof^ª Dra. Conceição Aparecida Kindermann.

²Pós-Graduando em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Florianópolis, ano 2017. Email: gutosalles@gmail.com

licitatório, tais situações dadas como emergências, necessitariam de reparação imediata, correndo o risco de deterioração do bem público, ou agravamento dessa situação.

Com base nessa temática, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar se o Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina é uma ferramenta eficiente, transparente e de fácil controle social dos gastos do governo. A metodologia adotada para que o objetivo fosse alcançado, foi a pesquisa exploratória. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, levando em consideração à coleta de dados com abordagem qualitativa. Foi analisado o uso do Cartão de pagamento pela Secretaria executiva de articulação nacional (SAN) durante o primeiro semestre de 2017.

Nas seções seguintes são apresentadas: a) sobre a licitação; b) princípios da eficiência e eficácia para o administrador público; c) uso do cartão de pagamentos e a transparência no serviço público.

2. LICITAÇÃO

Para melhor compreensão de como funciona o processo de aquisição de bens e insumos pela administração pública, é necessário que façamos a definição de licitação pública, que se trata de um procedimento formal e público da administração direta e indireta, para aquisição de produtos. Para ocorrer uma licitação, alguns requisitos previstos na lei devem ser observados, primeiramente deve obedecer aos princípios aplicáveis às licitações, que são: a moralidade, impessoalidade, legalidade, probidade, publicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, sigilo das propostas e competitividade.

O interesse público sempre deve predominar ao interesse do particular, dentro da administração pública, a licitação visa à aquisição de um bem com baixo custo pelo governo, ganha quem oferecer o serviço pelo menor preço. As modalidades da licitação são feitas pelos seguintes métodos: tomada de preço: que se trata quando a administração pública exige que a empresa concorrente comprove os requisitos básicos para participar da licitação; convite: que é quando dispensa-se o edital e a contratação tem um método mais célere, quando a administração faz o convite para um número determinado de empresas, já cadastradas no sistema deles, para que elas venham a participar da licitação; concurso: é aquele quando

trata-se de caráter mais científico, como trabalhos científicos, artísticos, técnicos etc., sendo que a escolha daquele que irá vencer a licitação, será feito por uma comissão julgadora do próprio órgão administrativo; leilão: trata-se do método utilizado, mais para bens móveis e imóveis, venda deles ou de produtos apreendidos pela administração e por último temos o mais utilizado pela administração que é o método pregão, que é utilizado para que a administração adquira bens e serviços, vindo a ganhar quem oferecer essa prestação por um menor valor.

A lei 8.666/93 que regulamenta as normas de licitação da administração pública, dentro da referida lei existem questões que dispensam o ato licitatório que estão previstas nos seguintes artigos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (BRASIL, Lei 8.666/93).

Através dessa exceção que o governo de Santa Catarina criou o cartão CPESC (Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina), para que não houvesse morosidade diante da necessidade tida como não muito onerosa e que é sanada pelo gestor local, sem que haja todo aquele tramite comum da licitação, que pode demorar até alguns meses.

O uso desse cartão tem todo um trâmite previsto na Instrução Normativa Conjunta SEF/SED nº 001, de 01 de fevereiro de 2016, que faz algumas exigências para que esses servidores gestores possam adquirir esse benefício em prol da necessidade pública. Vindo o artigo 2, § 2º na Instrução tratar:

Havendo liberação de recursos às unidades escolares para aquisição de materiais e para contratação de serviços, concomitantemente, por meio do CPESC, estes serão, preferencialmente, concedidos a servidores distintos, visando melhor controle e a transparência na aplicação dos recursos concedidos.

§ 3º Não poderão receber suprimento de fundos:

I - servidores que estejam em alcance;

II – servidores em atraso com prestação de contas;

III – servidores que possuam dois suprimentos em aberto;

IV – servidores afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias;

V - servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar;

VI - o gestor financeiro; e

VII - o responsável pelo setor de almoxarifado (BRASIL. Instrução Normativa Conjunta SEF/SED nº 001).

Essa vedação prevista pela Instrução Normativa SEF/SED nº 001, está em consonância com o artigo 69 da Lei 4.320/1964, o que torna o regime de adiantamento mais transparente.

3. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA PARA ADMINISTRAR O SETOR PÚBLICO.

Atualmente a sociedade tem grandes interesses relacionados às atividades desenvolvidas pelo governo que, por sua vez, tem como princípio basilar prestar serviços que supram as necessidades coletivas de forma eficiente e eficaz, ou seja, o gestor público deve ter como princípios a eficiência e a eficácia para administrar o setor público.

A importância da eficiência e eficácia na gestão pública tem como vertente o desenvolvimento social que afeta diretamente a sociedade como um todo, contribuindo na melhoria dos serviços públicos prestados a sociedade. Portanto, eficácia e eficiência são consideradas fundamentais a qualquer organização pública ou privada. Ambos os princípios são vitais para o planejamento da gestão pública, determinando os objetivos certos e em seguida escolher os meios certos de alcançar esses objetivos.

Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

[...] eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser

feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...). (CHIAVENATO, 1994, p. 70).

A eficiência não se preocupa com os fins, mas apenas com os meios, ela se insere nas operações, com vista voltada para os aspectos internos da organização. Logo, quem se preocupa com os fins, em atingir os objetivos é a eficácia, que se insere no êxito do alcance dos objetivos, com foco nos aspectos externos da organização.

À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém, quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem feitas são as que realmente deveriam ser feitas, então ele está se voltando para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis). (CHIAVENATO, 1994, p. 70).

Após a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a eficiência tornou-se princípio constitucional da administração pública.

Quando se fala em princípio da eficiência, a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

O princípio da eficiência significa que em toda ação administrativa tem que ser de bom atendimento, rapidez, urbanidade, segurança, sendo transparente, neutro e sem burocracia, sempre visando à qualidade na gestão administrativa.

O princípio da eficiência teve sua origem no direito privado, mas veio com a chamada Reforma Administrativa para o poder Público. Além de surgir para burocratizar a estrutura administrativa brasileira, também atende à necessidade de se adequar aos novos parâmetros de organização e prestação de serviços que a política de desestatização veio a requerer (MORAES, 1999, p. 127).

4.USO DO CARTÃO E A TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

A disponibilidade e uso do cartão CPESC (Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina), no estado de Santa Catarina, é tido como uma nova forma de gestão pública, modernizando e dirimindo os problemas, sem aquele ideal de que no setor público há sempre a burocracia para com as necessidades pública.

Quando implementado o uso do cartão para disponibilidade dos gestores, o legislador teve cuidado também para com o ditame constitucional que é o princípio da eficiência.

Uma questão muito comum dentro da administração pública que é muito inerente ao entendimento da funcionabilidade do cartão, é a descentralização pública, que é quando um ente superior da administração pública descentraliza seu poder a um ente subalterno a ele, dando poderes para que esse ente dependente resolva questões pertinentes a sua área, sem que sempre tenha que buscar o órgão superior.

No dicionário, as expressões descentralizar e descentralização significam separar do centro, conceder autonomia a órgãos administrativos regionais, distribuição de funções e poderes de um governo ou autoridade por seus órgãos administrativos regionais ou locais dando a estes, marcante autonomia (FERREIRA, 2010).

O uso do cartão já atingiu vários órgãos do estado de Santa Catarina, mas sua grande visibilidade é na área da educação, o cartão é dado para que o gestor dessas escolas não tenha que procurar instancias superiores aos quais ele é subordinado para simplesmente sanar questões do cotidiano que podem ser resolvidas sem grandes alardes, como a troca de uma lâmpada, conserto de uma porta, pintura em uma parede, etc.

Para Gadotti (1998, p.7) “no Brasil, o tema da autonomia da escola encontra suporte na própria Constituição promulgada em 1988 que institui a democracia participativa e a possibilidade de o povo exercer o poder diretamente”. Nota-se que o tema não é novo, diz o autor que a palavra autonomia vem do grego e significa capacidade de autodeterminar-se, de autorealizar-se, de auto (si mesmo) e normas (lei), autoconstrução, autogoverno. Em seu entendimento “a escola autônoma seria aquela que se autogoverna” (Id, 1998, p.7).

Já na área da saúde foi distribuído o cartão de maneira que bimestralmente é dado o crédito de 8 (oito) mil reais para os gestores de hospitais públicos, para que não interrompam a prestação do serviço e utilizem da forma emergencial que venham a precisar, lembrando que todos os dados usados pelo cartão são lançados no site de transparência estadual do Estado de Santa Catarina, que é o <http://www.transparencia.sc.gov.br/> na qual poderá o usuário escolher a unidade gestora a ser pesquisada, assim como o período, município entre outros

itens.

Tal transparência dada pelo estado vai de acordo com o princípio constitucional que é o princípio da transparência na administração pública, onde o servidor público deve dar publicidade e garantir o direito à informação, sobre os atos públicos, para que a população fiscalize os atos administrativos.

Segundo Martins Junior (2010, p. 36), uma das grandes conquistas da transparência administrativa é “o reforço dos níveis e dos canais de vigilância sobre a juridicidade da atuação administrativa e, sobretudo sobre a concreta, efetiva e real preservação do interesse público”. É o acesso a informação sobre a gestão administrativa do Estado que ampara o exercício do controle popular, e, a partir do exame dessas informações, que o administrado pode verificar possíveis irregularidades.

A secretaria de estado da educação por meio de sua diretoria de administração e finanças lançou um manual de normas de operacionalização no qual as unidades escolares que receberem esses cartões deverão seguir, abaixo citamos alguns desses preceitos:

NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA O CPESC DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- Somente para despesas EMERGENCIAIS e de USO IMEDIATO enquadradas como Suprimento de Fundos e Pronto Pagamento;
- O pagamento das aquisições será exclusivamente na função CRÉDITO e apenas poderá ser utilizado para a aquisição de Materiais de Consumo;
- O portador do CPESC será o Diretor da Unidade Escolar ou excepcionalmente outro servidor a quem delegar poderes, caso haja algum impedimento legal;
- É de responsabilidade do portador do CPESC a guarda e o uso pessoal e intransferível do Cartão e a montagem e apresentação da Prestação de Contas;
- Obrigatoriamente a emissão do Documento Fiscal deverá ser no nome da Secretaria de Estado da Educação, com o CNPJ 82.951.328/0001-58;
- Caso no estabelecimento comercial este CNPJ esteja cadastrado em nome de alguma Unidade Escolar, ADR ou GERED, deverá ocorrer o recadastramento para correção(NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA).³

A administração pública antes de 1995 vivenciava o modelo burocrático da administração pública, que é aquele na qual predominava a prática patrimonialista do estado, não se importando muito com a população, a partir de

³Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/documentos/financeiro-519/cpesc-520> acesso em: 25 de maio de 2017.

1995, foi instaurando o modelo gerencial, que é o modelo vigente até hoje, na qual o estado prioriza a qualidade do serviço e sua continuidade, priorizando sempre a eficiência no serviço público.

Com intuito de que haja um aumento na eficiência na máquina estatal, o primeiro passo a ser feito neste atual contexto é tentar reverter essa crise financeira atual, gerada devido a escândalos de corrupção, o alto índice de desemprego em nosso país, aumenta a criminalidade e a insegurança internacional nos produtos oriundos daqui e em ter relações com o Brasil. (...) melhorar as decisões estratégicas do governo e da burocracia; garantir a propriedade e o contrato, promovendo o bom funcionamento dos mercados; assegurar a autonomia e a capacitação gerencial do administrador público; e assegurar a democracia por meio da prestação de serviços públicos orientados para o cidadão-cliente e controlados pela sociedade (PAES, 2005).

A função do estado é em ser um estado social, sendo que aquele que proporciona a sua população alguns itens como: liberdade, riqueza, bem estar econômico, justiça social e proteção à natureza. Devido à má gestão, situação econômica agravada, o Brasil não tem podido proporcionar direitos fundamentais básicos, para sua população, acarretando privatizações de setores públicos e algum parceiro público privadas.

Devido aos altos custos para manter a funcionalidade da máquina estatal, nosso país adotou como modelo a reforma gerencial, O Estado Social implica tornar coletiva ou pública a oferta dos serviços de educação, saúde e previdência social e tornar coletivo, ao invés de individual, seu consumo. Para que esses serviços gratuitos e iguais para todos fossem viáveis, era preciso que o Estado fosse capaz de oferecê-los de forma não apenas efetiva, mas também eficiente. A administração burocrática já se havia revelado efetiva; tornou-se, entretanto, claro que, na medida em que a dimensão dos serviços sociais do Estado aumentava a efetividade não era suficiente. Era preciso controlar o custo dos serviços realizados diretamente por servidores públicos estatutários que se revelavam altos demais.

Um item a qual a Reforma Gerencial faz é a distinção entre atividades exclusivas do Estado, que envolvem poder de Estado, e as atividades não exclusivas que devem ser realizadas por organizações públicas não estatais, eles garantem uma flexibilidade e uma eficiência administrativa maiores, os resultados

alcançados pelos novos hospitais do Estado de São Paulo, todos constituídos sob a forma de organizações sociais, são definitivos a respeito.

Também cabe destacar, a título de alternativa às propostas da administração pública gerencial, a possibilidade de se enxergar a organização estatal por meio de um prisma não mercadológico, colocando o interesse dos cidadãos em primeiro plano, acima da eficiência e corte de custos, pensando toda a forma de organização estatal por meio de um paradigma diferenciado, utilizando-se de ferramentas tais como cooperativas, orçamentos participativos, democracia direta entre outras, visando maior aderência popular na elaboração de políticas públicas e na gestão governamental.

Foi enviado ao Congresso Nacional, mais especificamente em 1995, um Plano Diretor de reforma do Estado, se transformando em 1998 na Emenda 19, Durante o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi executado nacionalmente essa reforma da gestão pública, um dos objetivos da Reforma da Gestão Pública de 1995 é contribuir para a formação um Estado mais forte e eficiente. Ela compreende três dimensões: uma voltada à descentralização da estrutura organizacional do aparelho do Estado, uma segunda, definida pela maior autonomia e a introdução de três novas formas de responsabilização dos gestores a administração por resultados, a competição administrada por excelência, e o controle e a terceira e última na dimensão cultural visando maior confiança dos governados em relação aos gestores públicos.

Diante de todo esse parâmetro, Santa Catarina buscou inovar, e efetivar uma administração eficaz, na qual não se sobrepõe a burocracia nas relações estaduais, priorizando a eficácia e rapidez na prestação do serviço público.

Sobre a importância da utilização e disponibilidade do cartão na rede de saúde de Santa Catarina o governador Raimundo Colombo destaca:

A saúde é prioridade. É preciso ter cada vez mais agilidade e eficiência no serviço público, pois a sociedade exige e merece isso. E não adianta fazer tudo do mesmo jeito e esperar um resultado diferente, é preciso inovar. E esse cartão é um modelo de inovação que garante mais autonomia para os gestores dos hospitais e reduz a burocracia na hora de resolver pequenos ajustes e reparos (COLOMBO, 2017)⁴,

Dentre as responsabilidades desses gestores na utilização do cartão,

⁴Disponível em: <http://www.sindifisco.org.br/noticias/cartao-de-pagamento-vai-garantir-agilidade-para-compras-e-reparos-nos-hospitais-publicos-de-sc> acesso em 25 de maio de 2017.

estão entre elas: assinar o formulário proposta de concessão de crédito, guardar e utilizar o CPESC visando o interesse público e nos limites definidos, comunicar o Banco do Brasil a ocorrência de furto, roubo, além de nessas hipóteses fazer o boletim de ocorrência.

Diante de algumas regras de utilização e de pessoas aptas para utilizar o CPESC, existem algumas pessoas que não poderão utilizar o recurso do cartão, que são: Estagiários e terceirizados, gerente financeiro e responsável pelo almoxarifado, servidor em alcance, servidores com prestação de contas em atraso, servidores que possuam dois adiantamentos em aberto, servidores afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias, servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar se o Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina é uma ferramenta eficiente, transparente e de fácil controle social dos gastos do governo. O estudo teve como foco o Manual de Procedimentos do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina – MCPESC e a legislação estadual e federal que trata do regime de adiantamento. A importância da eficiência e eficácia na gestão pública tem crescido a cada dia, dessa maneira a sociedade tem recebido melhores serviços públicos prestados pelo estado. Ambos os princípios são vitais para o planejamento da gestão pública, determinando os objetivos certos e escolhendo os melhores meios para alcançar esses objetivos.

Nunca como nos tempos atuais, se debateu tanto sobre transparência e eficiência, diante de toda crise financeira e escândalos políticos que nosso país tem passado, a transparência do Estado tem sido muito questionada.

Ao adotar o CPESC (Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina), o estado de Santa Catarina, demonstrou estar à frente de outros entes da federação, é sabido que a forma de gerir o Estado de Santa Catarina vem se destacando ao logo dos anos em relação a outros estados, ao adotar tal cartão o gestor optou por sanar os anseios atuais da coletividade: transparência e eficiência.

Infelizmente, em nosso país estamos passando uma crise ética muito grande, onde a atuação da população em fiscalizar o servidor público ou o gestor

público, esta crescente, a população anda muito desacreditada na melhoria da situação sócio econômica de nosso país, percebe-se que com essa inovação na gestão adotada em Santa Catarina uma forma eficiente que derrube a concepção antiga de estado burocrático e moroso, esteja sendo exemplo para outros entes da federação.

Lembrando que não basta que haja a disponibilidade dos recursos para o gestor, é necessário que a atuação dos órgãos competentes estaduais em prestação de contas, seja eficaz e coíba ações de improbidade, também é necessário que o estado invista em políticas que visem informar ao gestor sobre as melhores formas de utilização do cartão, sem que fira o preceito da administração pública da licitação.

É importante que o gestor tenha consciência de quais bens essenciais podem ser adquiridos, sem que fira o princípio da administração, através da pesquisa feita, percebe-se que a transparência nas informações advindas do uso do cartão, na qual o estado de Santa Catarina se propõe a disponibilizar para todos aqueles a quem venha interessar, vem de acordo com o princípio da administração pública que é o da eficiência e o direito à informação.

Sabe-se que cada estado tem sua autonomia para gerirem suas demandas, e tendo ajuda da união para tal, porém o exemplo que o cartão CPESC (Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina) vem trazido é bastante importante para todo o país, como modelo de gerenciamento eficaz, tornando a máquina estatal, célere e fortalecendo cada vez mais o estado gerencial da administração pública, é importante que as organizações sociais e a sociedade em geral, haja em conjunto com o estado, denunciando situações que contradizem o bom uso do cartão e acompanhando pelos canais específicos a transparência em seu uso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Acesso em: 18 maio 2017.

_____. Lei 8.666/93.

Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

Acesso em 22 maio 2017.

_____. Lei 4.320/64.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm

Acesso em 22 maio 2017

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa**: publicidade, motivação e participação popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994. p. 67-76.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FERREIRA, A.B.H. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GADOTTI, M. **Escola Cidadã**. 3ed. São Paulo: Editora Cortez, 1998.

PAES DE PAULA, A. P..**Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. Rev. adm. empres., São Paulo, v. 45, n. 1, mar. 2005b .

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902005000100005&lng=pt&nrm=iso

Acesso em 20 Maio 2017.

Manual de Procedimentos do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina – **MCPESC**.

Disponível em:

http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/13/Cart%C3%A3o_de_Pagamento_do_Estado_de_Santa_Catarina

Acesso em 10 mar. 2017.